



Fis. 291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A MORDENIZA - COOPERARIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL**, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MORDENIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.309/0001-83, estabelecida na Rua Dr. Affonso de Mello, nº 118, Edif. Harmony Trade Center, Sala 713A, JatIuca, tel: (82) 3435-4795 e e-mail: servicosmoderniza@hotmail.com, Maceió/AL, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **LUCILENE RAMOS LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11506610-11 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob 043.114.175-43, residente e domiciliado(a) na cidade Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS GLOBAL	VALOR MÉDIO	VALOR GERAL GLOBAL
01	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	900.000	R\$ 13,60	R\$ 12.240.000,00
02	SERVIÇOS DE MONITORIA PARA ALUNOS	48.000	R\$ 9,15	R\$ 439.200,00
03	SERVIÇOS DE LOGISTICA	96.000	R\$ 13,89	R\$ 1.333.440,00
04	SERVIÇOS DE MEIO OFICIAL DE MANUTENÇÃO – auxiliar de pedreiro	24.000	R\$ 9,15	R\$ 219.600,00
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	480.000	R\$ 9,15	R\$ 4.392.000,00
06	SERVIÇOS DE	24.000	R\$ 11,48	R\$ 275.520,00

D



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Fis. 292

	OPERADOR HIDRÁULICO			
07	SERVIÇOS DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO – pedreiro	24.000	R\$ 14,47	R\$ 347.280,00
08	SERVIÇOS DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO - eletricista	12.000	R\$ 11,33	R\$ 135.960,00
09	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	300.000	R\$ 10,73	R\$ 3.219.000,00
10	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL	132.000	R\$ 9,86	R\$ 1.301.520,00
11	SERVIÇOS DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO - pintor	36.000	R\$ 11,35	R\$ 408.600,00
12	SERVIÇOS DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO – carpinteiro	12.000	R\$ 13,82	R\$ 165.840,00
13	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	24.000	R\$ 9,66	R\$ 231.840,00
14	SERVIÇOS DE JARDINAGEM	9.000	R\$ 9,50	R\$ 85.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (dode) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 24.795.300,00(vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005; Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.0.39.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0007 - Secretaria Municipal de Finanças-SMF; Funcional Programática: 0007.04.122.0002.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças- SMF; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0008 Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007 2010- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura- SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 -

(4)



Fls 293

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014- Manutenção das Atividades de atenção Básicas-PAB FIXO ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6010 - Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.304.0003.6017- Manutenção do programa de vigilância Sanitária-VS Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde SMS Funcional Programática: 0011.10.305.0003.6018- Manutenção do programa de vigilância em saúde (PWSIPVS,PFVS) Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB, Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4014 - Manutenção das Atividades de Apoio em creche 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF.MAG.ALF.JOV. ADULTO 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF MAG.ENS. fundamental 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4018 - Manutenção das Atividades dos PROF. MAG. em creche 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4019 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. ALF. JOV. ADULTO 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4020 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. NA. ED. PRÉ ESCOLAR PRÉ- ESCOLA 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais ; UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0018 - Secretaria Municipal Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4



Fis 284

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

- 4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Administração ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.
- 4.3. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.
- 4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 10 (dez) dias.
- 4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr.(a) Dalmo Silva de Lima.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Credenciador e aos demais Órgãos participantes.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 6.2.2. Assinar o instrumento contratual dela decorrente;
- 6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;
- 6.2.4. Prestar os serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

u



Fls. 285

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

6.2.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.3.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;

6.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início da prestação, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

6.4.1. Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

6.4.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

6.4.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.4.4. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório) devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;

6.4.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

6.4.6. Responsabilizar-se com os valores destinados ao pagamento previdenciários, trabalhistas, de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos prestadores de serviços (quando cabíveis - tendo em vista a sua natureza jurídica diferenciada) da contratada que participarem da execução dos serviços contratados e demais encargos sendo efetuados pela contratante à contratada somente não coerência do fato gerador; ou que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

6.4.7. Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE.

6.4.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5. Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:

6.5.1. Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

6.5.2 Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

6.5.3. Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

6.5.4. Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego

– **MTE.**

6.5.5. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

6.5.7. Desempenhar com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação as atividades que lhes são conferidas;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando em pré ao conhecimento do

Gestor / fiscal do contrato , toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;

6.5.8. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

6.5.9. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que por ventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor / fiscal do contrato;

6.5.10. Desempenhar atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE , por intermédio do gestor / fiscal do contrato;

6.5.11. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor / fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

6.5.12. A empresa licitante deverá fornecer o EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Fls. 287

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

①



Fls. 298

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

10.2. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de São Luis do Quitunde/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Luis do Quitunde/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

LUCILENE RAMOS LIMA
FERRAZ:04311417543

Assinado de forma digital por
LUCILENE RAMOS LIMA
FERRAZ:04311417543
Dados: 2022.02.17 14:13:13 -03'00'

LUCILENE RAMOS LIMA

CPF nº 043.114.175-43

MORDENIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5A2FB6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de Phellipe Bruno Telecio Silva, inscrita no CNPJ sob nº 43.480.661/0001-74, situada no sítio Craúna, zona rural - São José da Tapera/AL, Cep:57.445-000, no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), pagos mensalmente por 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais) fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:0005, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATIVIDADE:2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000. - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

São José da Tapera/AL, 17 de fevereiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:247A5C4E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 004/2022

Contrato nº 002/2022

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

CONTRATADA: MORDENIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.309/0001-83;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de EMPRESA PARA PRESTAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS CRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 24.795.300,00(vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 17 de Fevereiro 2022.

VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005; Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.0.39.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0007 - Secretaria Municipal de Finanças-SMF; Funcional Programática: 0007.04.122.0002.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças- SMF; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0008 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007 2010- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura- SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014- Manutenção das Atividades de atenção Básicas-PAB FIXO ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6010 - Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.304.0003.6017- Manutenção do programa de vigilância Sanitária-VS Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde SMS Funcional Programática: 0011.10.305.0003.6018- Manutenção do programa de vigilância em saúde (PWSIPVS,PFVS) Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012. 12. 122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005 4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB, Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4014 - Manutenção das Atividades de Apoio em creche 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF.MAG.ALF.JOV. ADULTO 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF MAG.ENS. fundamental 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4018 - Manutenção das Atividades dos PROF. MAG. em creche 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4019 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. ALF. JOV. ADULTO 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4020 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. NA. ED. PRÉ ESCOLAR PRÉ-ESCOLA 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais ;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0018 - Secretaria Municipal Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:E543B18E